



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**INSTRUÇÃO CVM Nº 344, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.**

Disciplina a negociação simultânea de valores mobiliários emitidos pela mesma companhia.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 11 de agosto de 2000, e de acordo com o disposto no inciso III do § 6º do art. 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **RESOLVEU** baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º Esta Instrução dispõe sobre a negociação simultânea de valores mobiliários emitidos pela mesma companhia nos mercados de bolsa ou balcão organizado.

Art. 2º A negociação simultânea de outros valores mobiliários, com exceção de ações, de uma companhia em mercado distinto daquele em que suas ações são negociadas pode ocorrer desde que tenha sido obtido o registro de negociação nos diversos mercados.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO**  
**Presidente**